



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA CFBM Nº 82/2026

Brasília, 03 de julho de 2026.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designa assessoria jurídica específica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.684/79 e pelo Regimento Interno desta Autarquia, e

CONSIDERANDO o teor do registro formal de ocorrência datado de 02 de julho de 2026, apresentado pelo colaborador [REDACTED];

CONSIDERANDO o despacho desta Presidência constante nos autos, que determina a apuração imediata de conduta supostamente incompatível com o ambiente de trabalho atribuída ao empregado público [REDACTED];

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica, nos termos da Lei nº 9.784/99;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** com o objetivo de apurar os fatos narrados na comunicação interna de 02/07/2026, bem como eventuais infrações conexas, atribuídas ao empregado público [REDACTED], referentes a suposta conduta inadequada, desrespeitosa e agressiva no ambiente de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Art. 2º Designar os seguintes colaboradores para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão Processante**:

I. **Camilla Araujo Rodrigues** (Presidente);

II. **Thaís Magalhães Rosa** (Membro);

III. **Samyra Evellyn de Castro Rodrigues** (Membro).

Art. 3º Designar a **Dra. LUCIANA DIAS DA SILVA, OAB/SP 417.957**, para atuar como **Assessora Jurídica específica do Processo**, com a atribuição de prestar consultoria técnica à Comissão e sanar todas as questões jurídicas relativas ao procedimento disciplinar.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação nos termos da lei, **mantendo-se a supervisão desta Presidência por intermédio do Assessor Jurídico Alexandre Junqueira (OAB/SP 274.523)**.

Art. 5º Para o fiel desempenho de suas funções, a Comissão poderá colher depoimentos, acautelar provas documentais e audiovisuais (imagens do sistema de monitoramento), convocar testemunhas e praticar todos os atos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

EDGAR GARCEZ JÚNIOR

Presidente do CFBM